

Ofício Circular nº 012/2004-CRH

São Paulo, 24 de maio de 2004

Senhor(a) Diretor(a)

Tendo em vista algumas consultas formuladas junto à Seção de Contagem de Tempo e objetivando reforçar as orientações contidas na Instrução nº 001/2000 - SARH, encaminhada através do Ofício Circular nº 018/2000 - CRH, esclarecemos que em face do disposto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 857/99 de 20, DOE 21.05.99, que alterou a redação do artigo 213 da Lei nº 10.261/68, os dias relativos ao bloco de licença-prêmio completado na data ou após a publicação da citada Lei Complementar, **deverão ser totalmente usufruídos no prazo de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo, ou seja, o início e o término da fruição, necessariamente, ocorrerão dentro do prazo estabelecido em lei (4 anos e 9 meses).**

Outrossim, e para que os servidores não sejam prejudicados com a perda da licença-prêmio, sugerimos que as Unidades providenciem a elaboração de uma escala prevendo a fruição obedecido o prazo legal acima mencionado.

Reitero a Vossa Senhoria, no ensejo, protestos de consideração e apreço.

**ANTONIO CARLOS PAVANELLI**  
*Coordenador*